Lei Municipal Nº 899 de 30 de junho de 1993

"Dispõe da Nova Redação ao artigo da Lei"

Art. 1º - Dê-se ao art. 3º da Lei a seguinte redação:

Seção I

Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PUBLICOS E PRIVADOS

a) Um representante do SUS no âmbito Federal;
b) dois representantes do SUS no âmbito Estadual;
c) dois representantes de prestadores de serviços filantrópicos e privados contratados pelo SUS;
d) um representante de laboratório;
e) um representante da EMATER.

III - DOS TRABALHADORES DO SUS

a) dois representantes dos trabalhadores do SUS;
b) um representante da área Odontológica;
c) um representante da área de Enfermagem;
d) um representante da área de Saúde Pública;
e) um representante de Visitadores Sanitários.

IV - DOS USUÁRIOS

a) três representantes do Comércio;
b) um representante da Marçonaria;
c) dois representantes da Rede Escolar;
d) um representante das Associações Comunitárias;

e) um representante do Conselho Municipal do Menor e do Adolescente;
f) um representante da Igreja ou Pastoral;
g) dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
h) quatro representantes das Associações de Desenvolvimento Comunitario Rural;
i) um representante das Escolas da Zona Rural;
j) um representante das Igrejas Evangélicas;
k) um representante da Defensoria Pública

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 861 de 21 de dezembro de 1992, por não atender à realidade do Município.

Rio Pardo de Minas, 30 de junho de 1993

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretaria Geral

Lei Municipal Nº 900 de 30 de junho de 1993

"Dispõe sobre Execução de Obra de Extensão de Rede de Distribuição Urbana com a CEMIG MG. e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG. no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal auto-